



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA-UNEB

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE CAVALETES EM AÇO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

A aquisição desse material é para expor banners durante os eventos dos cursos de licenciaturas e bacharelados do Campus VII, avisos inerentes ao departamento e sinalizações durante concursos públicos e vestibular.

2. JUSTIFICATIVA

Os cavaletes serão de grande importância como suporte para banners no desenvolvimento das atividades acadêmicas/administrativas.

Portanto, é fundamental a compra desses cavaletes em aço para um bom funcionamento do departamento e atender as necessidades da comunidade acadêmica.

3. ESPECIFICAÇÕES, CARCTERÍSTICAS, QUATITATIVOS, CRONOGRAMA/PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código	Descrição	Quantidade
55.10.00.00171319-1	CAVALETE expositor, articulado, em aço, na cor preta, com capacidade para tela, quadro e banners.	30

A UNEB utilizou o preço referencial oriundo de cotações de pesquisa em sites para a obtenção de valores de mercado dos itens que não possuíam valor referencial.

4. ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Condições Gerais de Entrega

4.1.1. A entrega dos cavaletes em aço deverá ser realizada pela Fornecedora na UNEB – Campus VII, Senhor do Bonfim, no seguinte endereço: Rodovia Lomanto Jr, BR-407, Km 127, s/n, Senhor do Bonfim - BA, CEP 48970-000.

4.1.2. O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento.

4.1.3. A entrega dos materiais deverá ocorrer em horário comercial, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, salvo acordo prévio entre as partes.

4.1.4. Todos os cavaletes em aço devem ser entregues em perfeito estado, livres de avarias, amassados, oxidação ou qualquer defeito que comprometa sua durabilidade e uso, atendendo integralmente às especificações descritas no contrato.

4.1.5. O recebimento será realizado no almoxarifado da Instituição ou em outro local designado pela Contratante, mediante conferência e verificação da conformidade dos produtos entregues.

4.2. Documentação Necessária para Recebimento

4.2.1. No ato da entrega, a Fornecedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal correspondente aos materiais fornecidos;
- b) Termo de Garantia, especificando o prazo e condições da cobertura;
- c) Relatório de inspeção e qualidade, atestando a conformidade dos cavaletes com as normas aplicáveis.

4.2.2. O recebimento definitivo dos materiais será realizado apenas após conferência e inspeção pela equipe responsável da Contratante, garantindo que os cavaletes atendam às especificações exigidas.

4.3. Recusa e Substituição de Materiais

4.3.1. A Contratante poderá recusar total ou parcialmente qualquer material que não esteja em conformidade com as especificações técnicas do contrato, exigindo a substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação formal.

4.3.2. Caso a Fornecedora não realize a substituição dentro do prazo estipulado, poderão ser aplicadas penalidades contratuais, incluindo descontos no pagamento e eventual rescisão do contrato.

4.4. Penalidades por Atraso na Entrega

4.4.1. Em caso de atraso na entrega, a Fornecedora estará sujeita à multa contratual, salvo apresentação de justificativa aceita pela Contratante.

4.4.2. Atrasos superiores a 15 (quinze) dias poderão resultar na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

4.5 Percentuais de Multas Moratórias e Compensatórias

Subseção II - Da Multa Compensatória

Art. 8º - A multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

§ 1º - Em caso de descumprimento total da obrigação principal, a multa compensatória incidirá sobre o valor global do contrato.

§ 2º - Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§ 3º - A multa compensatória, no caso de obrigação acessória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

§ 4º - Caberá, ainda, multa compensatória, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, observado o disposto no § 1º do art. 7º deste Decreto. (grifos nossos)

Subseção III - Da Multa Moratória

Art. 9º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, observados os limites gerais estabelecidos no caput do art. 8º deste Decreto.

§ 1º - Se fixada em percentual diário, o índice da multa de mora não poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento), do valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo.

§ 2º - O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória definida no edital, a qual não poderá superar o valor da própria garantia contratual.

§ 3º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 4º - Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão prevista no § 3º deste artigo e aplicação das demais sanções previstas em lei, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada.

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. Condições Gerais da Garantia

5.1.1. A Fornecedora garante que os cavaletes em aço são novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, amassados, corrosão ou qualquer outra imperfeição que comprometa sua durabilidade e funcionalidade.

5.1.2. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Contratante, salvo se especificado de forma diferente no contrato.

5.2. Abrangência da Garantia

5.2.1. Durante o período de garantia, a Fornecedora compromete-se a reparar ou substituir, sem ônus para a Contratante, quaisquer cavaletes que apresentem defeitos estruturais, falhas de fabricação ou problemas que comprometam sua segurança e funcionalidade.

5.2.2. A garantia inclui a cobertura total dos custos com transporte, mão de obra e demais despesas necessárias para a substituição ou reparo dos cavaletes, sem quaisquer encargos adicionais para a Contratante.

5.3. Exclusões da Garantia

5.3.1. A garantia não se aplica nos seguintes casos:

- a) Danos causados pelo uso inadequado, quedas, impactos ou manuseio incorreto por parte da Contratante;
- b) Modificações ou reparos realizados por terceiros não autorizados pela Fornecedora;
- c) Desgaste natural decorrente do uso regular dos cavaletes, desde que não comprometa sua segurança e funcionalidade;
- d) Danos causados por agentes externos, como incêndios, enchentes, exposição excessiva à umidade ou produtos químicos.

5.4. Acionamento da Garantia

5.4.1. A Contratante deverá comunicar formalmente a Fornecedora sobre qualquer defeito identificado dentro do prazo de garantia, por meio de e-mail ou outro meio acordado entre as partes.

5.4.2. A Fornecedora terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para inspecionar os cavaletes defeituosos e providenciar reparo ou substituição.

5.4.3. Caso a Fornecedora não solucione o problema dentro do prazo estabelecido, a Contratante poderá aplicar penalidades contratuais e adotar outras medidas cabíveis, incluindo a rescisão do contrato.

6. PAGAMENTO

6.1. Condições de Pagamento

6.1.1. O pagamento pelos cavaletes em aço fornecidos será realizado pela Contratante à Fornecedora mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável da Contratante;
- b) Comprovação da entrega e aceitação dos produtos, conforme especificações contratuais.

6.1.2. O pagamento será realizado em parcela única, via transferência bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ateste da Nota Fiscal.

6.1.3. Caso haja necessidade de retenção de tributos e encargos, os valores serão deduzidos do pagamento, conforme legislação vigente.

6.2. Penalidades por Atraso no Pagamento

6.2.1. Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato, desde que não haja pendências documentais por parte da Fornecedora.

6.3. Condições para Pagamento

6.3.1. O pagamento somente será efetuado se todos os cavaletes forem entregues e aceitos pela Contratante, sem avarias, defeitos ou irregularidades.

6.3.2. Caso os materiais entregues apresentem não conformidades ou defeitos, a Contratante poderá reter o pagamento até que as devidas correções sejam realizadas, sem que isso configure inadimplência contratual.

6.3.3. O pagamento não exime a Fornecedora das obrigações relacionadas à garantia, conforme estipulado na cláusula correspondente.

7. REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO (MP / EPP)

Ampla participação - Sem reserva de cota - Bens de natureza não divisível.

Modo de disputa do certame será "PREGÃO ELETRÔNICO".

8. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Não será exigido percentual para comprovação de execução de serviço relacionado a item atestado de capacidade técnica;

Com base na Instrução nº 003 de 23 de Março de 2006, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto à inscrição, renovação, suspensão e cancelamento de registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia– FORNECEDORES DE MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA, não é exigido o Atestado de Capacidade Técnica.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do recebimento dos containers será o servidor Edval da Silva Souza, Matrícula 74.531.341-1, Coordenador Administrativo em exercício, DEDC Campus VII – Senhor do Bonfim - Ba.

10. GESTOR DO MATERIAL

RUDVAL SOUZA DA SILVA

Matrícula 74.533.063-9

Cargo Diretor do Departamento

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para o pagamento dos Ares Condicionados correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.301 – Universidade do Estado da Bahia UNIDADE

GESTORA: 0008 - Departamento de Educação, UNEB-Campus VII

ATIVIDADE: 2443 –Gestão Acadêmica de Curso de Graduação

ELEMENTO DE DESPESA: 339030000 – Material de Consumo

FONTE: 114 – Recursos vinculados à educação

Aldimeide Coutinho de Jesus, Matrícula: 92.110.632 - Setor de Compras

Senhor do Bonfim – BA

20 de Fevereiro de 2025